LEI N. 4.287, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a transparência das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da filmagem com áudio das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios do Estado de Rondônia, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

§ 1º. Aplica-se esta Lei ao Regime Diferenciado de Contratações realizado na forma presencial, conforme a Lei Federal nº 12.462, de 4 agosto de 2011.

§ 2º. A filmagem com áudio será publicada no sítio oficial do Órgão responsável pela licitação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento da sessão pública.

§ 3º. A mídia deverá ser disponibilizada por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 2º. Nos casos de licitação realizada sob a forma eletrônica, deverá ser disponibilizado atalho para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame que permita o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 3º. Fica autorizada a edição de atos específicos com fins de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A atribuição mencionada no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, será de competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Art. 4º. Sem prejuízo da competência da Controladoria-Geral do Estado - CGE, é assegurado a qualquer cidadão o direito de requerer o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador